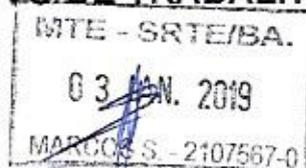


AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR050846/2018

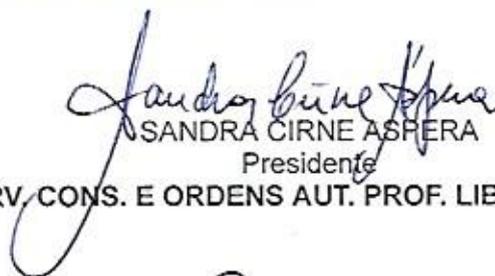
SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRA CIRNE ASPERA, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/02/2017 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 5 REGIAO, CNPJ n. 15.678.394/0001-09, localizado(a) à Rua Doutor José Peroba, 149, Salas 1001, Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-235, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO, CPF n. 830.049.205-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR050846/2018, na data de 06/09/2018, às 13:43.

S. M. L. MELLO, 06 de setembro de 2018.


SANDRA CIRNE ASPERA
Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA


AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 5 REGIAO

Amanda Ornelas Trindade Mello
Diretora Presidente do CRN-5
CRN-5/2563



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO BAHIA-SERGIPE, de um lado e neste ato, representando por sua Presidente, **Dr^a. AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO**, inscrita no CRN sob o número 2563, doravante denominado **CRN-5 – CNPJ 15.678.394/0001-09** e, do outro lado, representando os Empregados do **CRN-5 - O SINDICATO DOS SERVIDORES DOS CONSELHOS E ORDEM AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA – SINERCON-BA**, CNPJ 32.700.510/0001-68 - que neste ato comparece, por intermédio do seu Presidente, **Sr.^a, SANDRA CIRNE ÁSPERA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e dos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

O prazo de duração deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 (hum) ano, o primeiro a partir de 01.05.2017 a 30.04.2018.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, enquanto não for assinado o substituto.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL:

Aos empregados, fica garantido na data base um reajuste salarial de 6% (seis por cento), o qual já engloba a variação da inflação do período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e ganho real.

CLÁUSULA TERCEIRA – POLÍTICA SALARIAL:

Fica estabelecida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal n.º **8.880/94**.

CLÁUSULA QUARTA – ANUÊNIO

Fica assegurado aos empregados do Conselho, a percepção do anuênio, incidente sobre o salário base, de forma não cumulativa, equivalente ao percentual de 1% (um por cento) para cada ano completo, por tempo de serviço prestado, limitado a 10% (dez por cento) para os funcionários admitidos a partir de maio de 2008. **A partir da implantação do Plano de Cargos e Salários pela Autarquia, o percentual do anuênio aqui descrito será congelado, não passando a progredir doravante.**



CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos empregados do Conselho, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, caso haja disponibilidade financeira, devendo o funcionário informar esta opção a partir do mês de fevereiro do ano calendário em que irá efetivamente gozar o benefício. Não havendo disponibilidade, será concedido o adiantamento em conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Fica determinada a jornada de trabalho nos termos do Plano de Cargos e Salários- PCS aprovado pela Plenária do CRN/5, específica para cada empregado e função.

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

De acordo com o Art.º 59 da CLT, sempre que houver necessidade, a jornada de trabalho dos empregados, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo 1º - O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 ano, a compensação das horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

Parágrafo 2º - Nos dias que antecedem a realização de feriados, havendo acordo entre a Diretoria e os funcionários para a concessão de folgas, as horas concedidas serão compensadas no decorrer do ano calendário.

Parágrafo 3º - Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 4º - Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas, não sejam totalmente compensadas no período previsto no parágrafo 1º deste artigo, será pago automaticamente ao empregado em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes.

Parágrafo 5º - Fica o Conselho obrigado a apresentar anualmente no mês de janeiro ao SINSERCON-BA o relatório detalhado do banco de horas.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será pago pelo Conselho, aos empregados contratados em regime de 08 (oito) horas e àqueles em regime de hora extra, em pecúnia o benefício do auxílio alimentação no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), descontando de cada empregado, na folha de pagamento do mês correspondente 0,5%(zero virgula cinco por cento) do total do valor pago, na proporção de vinte e dois dias mensais, durante os dozes meses do ano.

Assinatura



Parágrafo Único – Aos empregados em regime de 06 (seis) horas será pago R\$14, 84 (quatorze reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido aos empregados o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio transporte, com desconto de 1% dos empregados, sem configurar o mesmo pagamento de salário *in natura*, considerando que o transporte coletivo é limitado ao pagamento em espécie a dois coletivos de ida e dois de volta. Ainda, ressalte-se que terá por critério o valor do transporte coletivo da cidade de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida licença maternidade de 180 dias às empregadas, nos termos da Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA OS FISCAIS

O Conselho pagará uma gratificação a títulos de Dedicção Exclusiva – DE aos empregados ocupantes do cargo de Fiscal ou Técnico em Fiscalização no mínimo 10% (dez por cento) do salário básico ou efetivo, não cumulativo.

Parágrafo Único: O empregado que tiver interesse em participar dessa gratificação assinará um “Termo de Dedicção Exclusiva” e encaminhará ao Setor Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE FUNÇÃO

A Autarquia poderá conceder aos servidores um adicional de função, a ser instituído e pago pela Autarquia face ao exercício de função de confiança pelo servidor, de forma precária enquanto o mesmo permanecer na referida atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BASICA

O Conselho manterá a cesta básica fornecido a todos os seus empregados no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pago em pecúnia, descontando de cada empregado, na folha de pagamento do mês correspondente, 1% (um por cento) do total do valor pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SAÚDE

O Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região – CRN5 concederá a todos os seus empregados, inclusive os cargos de confiança, o reembolso do valor gasto com Plano de Saúde, mediante a apresentação prévia de comprovante de pagamento conforme tabela abaixo:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO - BAHIA E SERGIPE

FAIXA ETÁRIA	VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO MENSAL
Até 57 anos	R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos)
De 58 anos acima	R\$ 341,82 (trezentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro - O empregado que não possui plano de saúde poderá solicitar reembolso de despesas com assistência saúde (medicina, odontologia, psicologia, nutrição, fisioterapia) no valor máximo mensal estabelecido nesta cláusula desde que devidamente comprovado e aprovado pela diretoria do CRN5, mediante a apresentação prévia de comprovante de pagamento.

Parágrafo Segundo - O reembolso que trata essa cláusula será concedido em pecúnia, através de crédito na folha de pagamento, e esse não se incorporará ao salário sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho pagará auxílio-funeral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de falecimento do servidor, na hipótese que será pago ao (s) seu (s) familiar (es); ou em caso de falecimento de parentes de primeiro grau, a ser pago pelo próprio funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA

Considerando que as Fiscais realizam serviços externos, e considerando o objetivo do Empregador em zelar pela segurança e bem estar de todos os seus servidores, será concedido pela Autarquia o gozo dos benefícios do seguro de vida coletivo em favor dos funcionários, o qual não se incorporará ao salário pago para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O Conselho pagará mensalmente ao servidor, não sendo permitida a duplicidade de pagamentos em caso de cônjuge/companheiro, por cada filho portador de necessidades especiais e/ou deficiente físico, sem limite de idade e condicionado ao mesmo ser dependente financeiro perante a Secretaria da Receita Federal, um auxílio no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a partir da assinatura da presente ACT, não incorporando o mesmo ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS

As férias serão concedidas em um só período, ou seja, na forma prevista no caput do art. 134 da CLT, sendo facultado para cargos comissionados, segundo a conveniência e possibilidade do Conselho, dividir o gozo em dois períodos iguais, havendo a percepção dos valores competentes quando do gozo do primeiro período.

Rua Dr. José Peroba, nº 149, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Sala 1001 - Bairro Stiep,
Salvador/BA, CEP: 41.770-235

Telefones: (71) 3237-5652/ 3033-0724/ 3032-6391/ 3019-5314 Fax: (71) 3245-0753

Site: www.crn5.org.br e-mail - crn5@crn5.org.br



Parágrafo Único – Aos empregados em regime de 06 (seis) horas será pago R\$14, 84 (quatorze reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido aos empregados o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio transporte, com desconto de 1% dos empregados, sem configurar o mesmo pagamento de salário *in natura*, considerando que o transporte coletivo é limitado ao pagamento em espécie a dois coletivos de ida e dois de volta. Ainda, ressalte-se que terá por critério o valor do transporte coletivo da cidade de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida licença maternidade de 180 dias às empregadas, nos termos da Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA OS FISCAIS

O Conselho pagará uma gratificação a títulos de Dedicção Exclusiva – DE aos empregados ocupantes do cargo de Fiscal ou Técnico em Fiscalização no mínimo 10% (dez por cento) do salário básico ou efetivo, não cumulativo.

Parágrafo Único: O empregado que tiver interesse em participar dessa gratificação assinará um “Termo de Dedicção Exclusiva” e encaminhará ao Setor Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE FUNÇÃO

A Autarquia poderá conceder aos servidores um adicional de função, a ser instituído e pago pela Autarquia face ao exercício de função de confiança pelo servidor, de forma precária enquanto o mesmo permanecer na referida atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BASICA

O Conselho manterá a cesta básica fornecido a todos os seus empregados no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pago em pecúnia, descontando de cada empregado, na folha de pagamento do mês correspondente, 1% (um por cento) do total do valor pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SAÚDE

O Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região – CRN5 concederá a todos os seus empregados, inclusive os cargos de confiança, o reembolso do valor gasto com Plano de Saúde, mediante a apresentação prévia de comprovante de pagamento conforme tabela abaixo:



CLAUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXERCÍCIO DE DIREITOS

Os empregados que recorrerem a Justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas, não poderão sofrer retaliação de qualquer natureza, por parte do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, sob solicitação do SINSERCON-BA, o Conselho garantirá acesso às suas dependências para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observadas às necessidades do Regional para continuidade operacional.

Parágrafo único: - Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta, da realização de reuniões com os funcionários, nas salas de reuniões e plenário do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Aos empregados do Conselho fica assegurado o feriado do Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o funcionamento do Conselho seguirá o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE EMPREGADO

O empregado que tiver ingressado através de concurso público só poderá ser demitido por processo administrativo onde conste a fundamentação legal da dispensa, não sendo o mesmo exigível em caso de contratação para cargos de livre provimento e exoneração, e contratados mediante regime especial de direito administrativo, dado as suas próprias características. Para os aposentados fica dispensada de justificativa, entretanto deverá ser anexada à rescisão do contrato de trabalho, a notificação do INSS, que é encaminhada ao Conselho, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho compromete-se a buscar instituições financeiras para formalização de Convênios para concessão de empréstimo consignado aos empregados do CRN-5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS

Nas rescisões de Contrato de Trabalho, o Conselho, providenciará o acerto de contas e a rescisão do contrato de trabalho que será homologada pelo Sindicato no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o demitido seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, deverá ser indenizado e a rescisão contratual homologada na Sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do último dia de trabalho ou perante a outro Órgão competente. Na oportunidade deverá também, apresentar guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS e INSS.

Rua Dr. José Peroba, nº 149, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Sala 1001 - Bairro Stiep,
Salvador/BA, CEP: 41.770-235

Telefones: (71) 3237-5652/ 3033-0724/ 3032-6391/ 3019-5314 Fax: (71) 3245-0753

Site: www.crn5.org.br e-mail – crn5@crn5.org.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS

Ao empregado acidentado em gozo de auxílio doença será garantido o emprego e os salários durante 15 (quinze) meses a contar da alta previdência, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Conselho poderá implementar Regulamento de Gestão de Pessoas incluído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários devidamente homologado na Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Conselho descontará automaticamente do salário base de seus empregados não sindicalizados, no primeiro ano, no pagamento após início da vigência do presente acordo, e no segundo ano, no mês de maio (data base), em favor do Sindicato e a título de contribuição assistencial, em conformidade com o Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 10.08.2001, o artigo 8º, IV da Constituição Federal, conjugado com o artigo 513 "e", da CLT e aprovação da Assembléia Geral, 3% (três por cento), dividido em 03 (três) parcelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSERCON-BA é competente para propor, em nome dos empregados do Conselho, ação de cumprimento, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo, 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

O Conselho fornecerá ao SINSERCON-BA, no mês de janeiro, relação de todos os funcionários por cargo/função, nível/faixa e data de admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato, por prazo não superior a 15 (dias) dias, ao longo do ano.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho realizará programas periódicos de treinamentos, através da viabilização de cursos, palestras e seminários internos e externos, com vistas a promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional

Rua Dr. José Peroba, nº 149, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Sala 1001 - Bairro Stiep,
Salvador/BA, CEP: 41.770-235

Telefones: (71) 3237-5652/ 3033-0724/ 3032-6391/ 3019-5314 Fax: (71) 3245-0753

Site: www.crn5.org.br e-mail – crn5@crn5.org.br



dos empregados da Sede, das Inspetorias e Delegacias, dentro dos limites orçamentários e interesse do Conselho. Cada Setor deverá apresentar seu levantamento de necessidades de treinamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DAS INSPETORIAS, DELEGACIAS E SUB-SEÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS

Os funcionários do Conselho poderão eleger um funcionário na qualidade de Representante das Inspetorias, Delegacias e Subseções, ao qual o Conselho facultará participar das reuniões e assembleias do SINERCON-BA, mediante a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para o deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que a Inspetoria e Delegacias permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio empregado.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – NEPOTISMO

É vedada a contratação de qualquer natureza por parte do Conselho, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, por adoção ou afinidade, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, de Presidente, Diretores, Conselheiros, Inspetores e funcionários, exceto se for através de concurso público, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – O contratado assinará declaração de que não está incurso nesta Clausula. Devendo ser enviado ao Sindicato uma cópia da declaração até 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRA CHEQUE

O Conselho deverá manter no contra-cheque, dos funcionários, os dados contratuais atualizados como data de admissão, classe, cargo e nível.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor básico e por empregado, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo 5 % (cinco por cento) do valor a favor do empregado e 5 % (cinco por cento) a favor do SINERCON-BA. A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração não proceder à sua correção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA CONCESSÃO DE ABONO POR TRANSFERÊNCIA

Mediante requerimento próprio e após análise de conveniência e oportunidade, será facultado ao Conselho, mediante ato discricionário, conceder um abono aos funcionários que forem transferidos a outras comarcas para exercícios de atividades.

Rua Dr. José Peroba, nº 149, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Sala 1001 - Bairro Stiep,
Salvador/BA, CEP: 41.770-235

Telefones: (71) 3237-5652/ 3033-0724/ 3032-6391/ 3019-5314 Fax: (71) 3245-0753

Site: www.crn5.org.br e-mail – crn5@crn5.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO - BAHIA E SERGIPE

Parágrafo Primeiro - O Valor do benefício será livremente estipulado pelo conselho após análise de dotação orçamentaria, não podendo ultrapassar valor equivalente a 60 % (sessenta por cento) do salário BRUTO do requerente.

Parágrafo Segundo - Não será permitida ou assegurada a concessão de novo abono a funcionários em um período inferior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE LICENÇAS SEM VENCIMENTOS

Mediante requerimento próprio com apresentação de justificativa, após análise de conveniência e oportunidade, será facultado ao Conselho o deferimento de licença sem vencimentos para realização de curso de qualificação profissional ou atividade vinculada a ser fornecido ou não pelo empregador aos funcionários, sendo este ato discricionário.

Parágrafo Primeiro - A concessão da licença sem vencimentos implicará na suspensão do Contrato de trabalho entre as partes, não estando o Conselho obrigado ao adimplemento de remuneração mensal, recolhimento de FGTS e INSS durante o período da licença.

Parágrafo Segundo - O Conselho se reserva ao direito de negar o pleito formulado pelo funcionário caso o deferimento do pedido comprometa a execução do plano de gestão, não restando configurada nenhuma violação a direitos ou discriminação de qualquer espécie.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSPARÊNCIA

O Conselho publicará no mural e site todos os atos administrativos de interesse dos empregados, assinados pelo Presidente, ressalvados o sigilo determinado por lei.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS

O assunto não previsto em lei e no presente Acordo Coletivo deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON-BA/BA.

Salvador, ___ de _____ de 2017.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO

Presidente do CRN/5

SANDRA CIRNE ÁSPERA

Presidente do SINSERCON-BA

Rua Dr. José Peroba, nº 149, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Sala 1001 - Bairro Stiep,
Salvador/BA, CEP: 41.770-235

Telefones: (71) 3237-5652/ 3033-0724/ 3032-6391/ 3019-5314 Fax: (71) 3245-0753

Site: www.crn5.org.br e-mail - crn5@crn5.org.br

Testemunha:
Nanci de Almeida